

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 64.025.267/0001-16

NIRE 52300051525

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 02 de janeiro de 2026, às 13:00h, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo e apostas no livro de presença de acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira.

3. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, a 4Road Concessões S.A., a Kinea Equity Infra I Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, a Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e a Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada, na

qualidade de fiadoras, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

- (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela Companhia, no âmbito da Emissão, de **(ii.a)** Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(ii.b)** Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), sendo o item (ii.b) de forma compartilhada, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela Concessionária Rota Agro MT-GO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 64.017.857/0001-05 (“SPE”), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na data de emissão a ser indicada na Escritura de Emissão da SPE (conforme definido abaixo) (“Data de Emissão SPE”), com as seguintes principais características: serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures (“Debêntures SPE”), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão SPE, vencendo-se em 38 (trinta e oito) meses contados da Data de Emissão SPE, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão SPE, sendo certo que sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Emissão SPE” e, quando em conjunto com a Emissão, “Emissões”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta SPE”), e nos termos e condições a serem dispostos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.”, a ser celebrado, dentre outras partes, entre a SPE, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE (“Debenturistas SPE” e “Escritura de Emissão SPE”, respectivamente);

- (iii) a outorga de procurações, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo de vigência dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) (“Procurações”);
- (iv) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta, celebração, outorga e Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta, à outorga e Compartilhamento de Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia, às Procurações, bem como eventuais aditamentos, termos, instrumentos de procuração e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e
- (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição e Compartilhamento de Garantias.

4. DELIBERAÇÕES: Após as oportunas discussões, a única acionista decidiu, sem ressalvas, o seguinte:

4.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, e a celebração da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para a Primeira Série e R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Segunda Série.
- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Data de Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 38 (trinta e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (h) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para integralização das ações emitidas em aumento do capital social da SPE, nos termos do Edital de Concessão nº 2/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, relacionado à concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-060/GO, no trecho entre Rio Verde/Go e Jataí/GO, e BR-364/GO/MT, no trecho entre Jataí/GO e Rondonópolis/MT, com extensão total de 490,06 km;
- (i) **Registro Automático na CVM.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das

demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o § 2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

- (j) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures livremente e apenas entre Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V, e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- (k) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia e o

Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais.

- (l) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (m) **Distribuição Parcial.** Em razão do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder e nos termos do Contrato de Distribuição, não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.
- (n) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação ou de escriturador, conforme o caso, da Emissão).
- (o) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (p) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

- (r) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures.** As Debêntures serão integralmente subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, na data em que subscritas; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, sendo certo que nenhuma integralização será devida após 20 de dezembro de 2026 (“Data Limite para Integralização” e, respectivamente sendo cada uma, indistintamente, uma “Data de Integralização”), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem aditamento à Escritura de Emissão para refletir a quantidade total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento. Em todos os casos, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures da respectiva Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da respectiva Série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, dentro do Período de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão).
- (s) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (t) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet

(<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão, exclusive (“Remuneração das Debêntures”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (u) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvados os pagamentos realizados em decorrência **(i)** de Regate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** de Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral* (conforme abaixo definido); **(iv)** da Amortização Extraordinária Compulsória (conforme abaixo definido); **(v)** do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(vi)** da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); **(vii)** de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(viii)** vencimento antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga em 2 (duas) parcelas, conforme será definido na Escritura de Emissão.
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Regate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(ii)** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral*; **(iv)** Amortização Extraordinária Compulsória; **(v)** Resgate Antecipado Obrigatório; **(vi)** Aquisição Facultativa; **(vii)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; e **(viii)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- (w) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos

vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

- (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, considerando ambas as Séries, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (conforme abaixo definido) (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”). Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao montante a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá ao montante a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (y) **Resgate Antecipado Obrigatório Total – *Cash Collateral*.** Durante a vigência das Debêntures, caso a Companhia ou a SPE realize a contratação de um Financiamento Ponte ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme serão definidos na Escritura de Emissão) e não constitua o *Cash Collateral* (conforme será definido na Escritura de Emissão) para a Emissão, de acordo com os termos e

prazos a serem previstos na Escritura de Emissão SPE e conforme será previsto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do referido financiamento, com o consequente cancelamento das Debêntures, (“Resgate Antecipado Obrigatório Cash Collateral”), sendo que o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral* após o Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral* será de livre disposição da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral*, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral* Total das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral* (exclusive); e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Collateral*, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total – *Cash Collateral* estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (z) Amortização Extraordinária Compulsória – Recursos *Cash Collateral*.** Caso haja distribuição dos Recursos *Cash Collateral* (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária compulsória das Debêntures em valor equivalente aos Recursos *Cash Collateral* (“Amortização Extraordinária Compulsória”). Em caso de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Data de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”) (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, sendo certo que não

haverá a incidência de prêmio. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Compulsória estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (aa) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures: **(i)** no que ocorrer primeiro entre **(a)** o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da Concessão, e **(b)** o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos; ou **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de Recursos *Cash Collateral* em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), sendo que, no caso (ii) acima, **(1)** a Companhia poderá optar por realizar, prioritariamente, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, e, caso haja Recursos *Cash Collateral* remanescentes, realizar, ato contínuo, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures da Segunda Série, e **(2)** em caso de Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório após o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as Séries será de livre disposição da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (bb) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate

parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Companhia e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (cc) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (dd) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (ee) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures,

incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, pela Companhia, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de (i) conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme adiante definido), na qual serão depositados todos e quaisquer dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio e/ou juros da Companhia, distribuições e demais valores efetivamente recebidos e/ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia em razão da titularidade de ações de emissão da SPE, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Conta Vinculada Subholding"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas na e/ou vinculadas à Conta Vinculada Subholding, (ii) conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da SPE, caso venha a ser constituída, observados os termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme adiante definido), na qual serão depositados todos e quaisquer recurso referente ao *Cash Collateral* ("Conta Vinculada Cash Collateral") incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada *Cash Collateral*, (iii) todos os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures ("Valor do Desembolso"), os quais serão liberados mediante atendimento das Condições de Liberação do Valor do Desembolso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas) ("Conta Vinculada Desembolso" e, em conjunto com Conta Vinculada Companhia, e a Conta Vinculada *Cash Collateral*, as "Contas Vinculadas"; e "Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas",

respectivamente), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada Desembolso conforme termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas”);

- (ii)** alienação fiduciária, pela Way Concessões, **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Way Concessões e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente Subholding”); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subholding (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente Subholding sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas à Way Concessões, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subholding e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente Subholding”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Subholding, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Way Concessões em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente Subholding, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente Subholding que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações Subholding”), nos termos previstos no

instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Subholding, a ser celebrado entre a Way Concessões, o Agente Fiduciário e a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia”), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subholding serão compartilhadas com os Debenturistas SPE; e

- (iii)** alienação fiduciária, pela Companhia, **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente SPE”); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da SPE que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente SPE sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da SPE que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente SPE”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente SPE, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente SPE, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente SPE que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações SPE” e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações Companhia e Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, as

“Garantias Reais”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações SPE, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a SPE (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE” e, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia e o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, os “Contratos de Garantia”), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE serão compartilhadas com os Debenturistas SPE.

- (ff) **Compartilhamento de Garantias.** As Alienações Fiduciárias serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os debenturistas da SPE, conforme disposto nos respectivos Contratos de Garantia (“Compartilhamento de Garantias”) e na Escritura de Emissão SPE.
 - (gg) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
 - (hh) **Agência de Classificação de Risco.** Não será atribuído rating às Debêntures.
 - (ii) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
 - (jj) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.
- 4.2. Aprovar a outorga e o compartilhamento, conforme o caso, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações SPE, em benefício dos Debenturistas e dos Debenturistas SPE, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia.
- 4.3. Aprovar a outorga das Procurações, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo de vigência dos respectivos Contratos de Garantia, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador.

Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.

4.4. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta, celebração dos Contratos de Garantia, outorga e compartilhamento da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações SPE, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, B3 e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga e Compartilhamento de Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, às Procurações, bem como eventuais aditamentos, termos, instrumentos de procuração e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos.

4.5. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição e Compartilhamento de Garantias.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Paulo Augusto Franzine; Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. Acionista: Way Concessões S.A.

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

Jataí/GO, 02 de janeiro de 2026.

*(Página de assinatura da ata da assembleia geral de acionistas da Rota da BR 364
MTO-GO Participações S.A.)*

Mesa:

Paulo Augusto Franzine
Presidente

André Felipe Fernandes Figueira
Secretário

Acionista:

WAY CONCESSÕES S.A.
Paulo Nunes Lopes e Paulo Vinícios Machado Gomes